

CONSECANA - Conselho de Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo

CIRCULAR Nº 08/13

DATA: 19 de agosto de 2013

Ref.: Apuração do *MIX* de produção e de comercialização da unidade industrial para fins de liquidação do preço da cana-de-açúcar entregue por fornecedores e curva real de comercialização

Considerando que:

- i. O manual do CONSECANA-SP, 5ª edição, em seu Anexo II estabelece que o preço final da cana-de-açúcar entregue por fornecedores seja calculado utilizando, entre outros parâmetros, o *MIX* de produção e de comercialização da unidade industrial;
- ii. O Art. 10 do Capítulo IV do manual do CONSECANA-SP, 5ª edição, determina que o *MIX* de produção e de comercialização da unidade industrial durante o ano-safra deve ser apurado conforme a escrituração no livro TI-01;
- iii. O livro TI-01 foi substituído pelo Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira-SAPCANA, instituído pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA Nº 52, de 12 de novembro de 2009;
- iv. O referido Ministério recentemente promoveu alterações no formulário de preenchimento do SAPCANA, incluindo novos campos de entrada e saída de reprocesso e reclassificação de produtos.

A Diretoria do CONSECANA-SP esclarece que a apuração dos *MIX DE PRODUÇÃO* e *MIX DE COMERCIALIZAÇÃO* da unidade produtora, para fins de liquidação da safra de cana-de-açúcar entregue pelos fornecedores ao final de cada ano-safra, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1. *MIX DE PRODUÇÃO*

- i. Etanol: na determinação do *MIX DE PRODUÇÃO* para etanol anidro e para hidratado, as unidades deverão, em relação ao campo "PRODUÇÃO" destes produtos, somar o volume das entradas de reprocesso e subtrair o volume das saídas de reprocesso no mesmo período. Dessa forma, a produção final de etanol anidro e de hidratado utilizadas para o cálculo do *MIX* de produção da unidade industrial será dada por:

CONSECANA - Conselho de Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo

Produção para cálculo do MIX = volume produzido + volume declarado no campo de entrada de reprocesso – volume declarado no campo de saída de reprocesso

- ii. Açúcar: na determinação do MIX DE PRODUÇÃO para açúcar (branco e bruto), os valores declarados nos campos de reprocesso e de reclassificação do SAPCANA deverão ser desprezados. Dessa forma, o MIX DE PRODUÇÃO para açúcar branco e para açúcar bruto será obtido considerando apenas as quantidades reportadas no campo "PRODUÇÃO".

2. MIX DE COMERCIALIZAÇÃO

O cálculo da proporção de açúcar e de etanol comercializados nos diversos mercados (MIX DE COMERCIALIZAÇÃO), que é aplicado sobre o MIX DE PRODUÇÃO detalhado no item anterior, deve ser obtido conforme os critérios a seguir:

- i. Açúcar Bruto (VHP e demerara): todo o açúcar bruto produzido (Cor ICUMSA maior que 300) será valorado a partir do indicador de açúcar de mercado externo.

- ii. Açúcar Branco (açúcar com cor ICUMSA até 300, açúcar cristal, açúcar refinado amorfo, açúcar líquido, açúcar orgânico, HTM e açúcar refinado granulado): o MIX DE COMERCIALIZAÇÃO aplicado à produção de açúcar branco deve ser obtido a partir das quantidades do produto comercializadas nos mercados interno e externo. Essas informações estão detalhadas nos campos "SAÍDA MERCADO INTERNO" e "SAÍDA MERCADO EXTERNO" do SAPCANA.

- iii. Etanol: o MIX DE COMERCIALIZAÇÃO aplicado à produção final de etanol deve ser obtido a partir dos volumes de etanol anidro e de etanol hidratado comercializados no (i) mercado externo, (ii) no mercado interno para fins carburantes e (iii) no mercado interno para fins industriais. Essas informações encontram-se, respectivamente, nos campos (i) "SAÍDA MERCADO EXTERNO", (ii) "SAÍDA DISTRIBUIDORAS" e (iii) "SAÍDA OUTROS FINS" do SAPCANA.

Essas condições devem ser observadas por todas as unidades industriais para a quantificação do valor do quilo do ATR ao final da safra. Eventuais acordos individuais entre indústrias e fornecedores ou associações de fornecedores estão previstos nas normas do CONSECANA-SP e devem ser respeitados.

CONSECANA - Conselho de Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo

3. CURVA DE COMERCIALIZAÇÃO

A sistemática para a apuração da curva de comercialização do etanol e do açúcar vendido pelas unidades produtoras do Estado de São Paulo não será alterada. A velocidade real de comercialização desses produtos nos diferentes mercados continuará sendo elaborada pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada-CEPEA e divulgada pelo CONSECANA no último dia útil do mês de encerramento da safra, conforme Item I do Artigo 19 do Manual de Instruções do CONSECANA, 5ª edição.

Atenciosamente


Luiz Roberto Kaysel Cruz
Presidente


Manoel Carlos de Azevedo Ortolan
Vice-Presidente